

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção-Geral dos Serviços de Fomento Marítimo

Decreto n.º 327/71

de 28 de Julho

Considerando o apreciável incremento das actividades piscatórias na zona de Sagres;

Tendo em conta, também, o desenvolvimento turístico que se verifica na referida zona;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. — 1. É criada, na zona de jurisdição da Capitania do Porto de Lagos, a Delegação Marítima de Sagres.

2. A área de jurisdição da Delegação Marítima de Sagres é limitada:

- a) Pela foz da ribeira de Seixe, definida pela intersecção do curso da ribeira com a linha de baixa-mar, com as seguintes coordenadas:

Latitude, 37º 26'5 N;
Longitude, 8º 47'9 W.

- b) Pela foz da ribeira de Benacoitão, definida pela intersecção do curso da ribeira com a linha de baixa-mar, com as seguintes coordenadas:

Latitude, 37º 02'4 N;
Longitude, 8º 53'6 W.

Marcello Caetano — Manuel Pereira Crespo.

Promulgado em 16 de Julho de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo informação da Embaixada da Bélgica em Lisboa, o Governo da Índia depositou, em 1 de Junho de 1971, o seu instrumento de ratificação da Convenção Internacional sobre a Limitação da Responsabilidade dos Proprietários dos Navios de Mar e do Protocolo de Assinatura, concluídos em Bruxelas em 10 de Outubro de 1957.

Em conformidade com o artigo 11(2) da Convenção, esta entrará em vigor, em relação à Índia, em 1 de Dezembro do corrente ano.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 12 de Julho de 1971. — O Adjunto do Director-Geral, Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação da União Internacional das Telecomunicações, o Governo da República do Burundi depositou, em 21 de

Abril de 1971, o seu instrumento de adesão à Convenção Internacional das Telecomunicações, concluída em Montreux em 12 de Novembro de 1965.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 12 de Julho de 1971. — O Adjunto do Director-Geral, Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do director-geral da Organização Mundial do Trabalho, o Governo do Japão depositou, em 29 de Abril de 1971, o seu instrumento de ratificação da Convenção (n.º 26) acerca dos Métodos de Fixação dos Salários Mínimos, de 1928.

Em conformidade com o disposto no artigo 7 da Convenção, esta entrará em vigor, em relação ao Japão, em 29 de Abril de 1972.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 16 de Julho de 1971. — O Adjunto do Director-Geral, Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 7 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Artigo 694.º «Outros encargos»:

N.º 1) «Subsídios não reembolsáveis»:

Da alínea 1 «Espectáculos fora das temporadas de ópera e bailado»	— 35 340\$00
Da alínea 5 «Escola do Corpo Coral do Teatro»	— 85 080\$00

N.º 2) «Subsídios reembolsáveis no todo ou em parte»:

Da alínea 1 «Espectáculos a cargo das entidades que utilizam o teatro»	— 32 628\$00
Da alínea 2 «Espectáculos realizados por diversas entidades com fins beneficentes ou outros»	— 30 000\$00
	<u>— 183 048\$00</u>

Para o n.º 1), alínea 3 «Temporada de baile» + 183 048\$00

Esta alteração mereceu, por despacho de 9 do mês em curso, o acordo de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 16 de Julho de 1971. — O Chefe da Repartição, Albertino Marques.